



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 45 /GP/05

Em, 12 de dezembro de 2005

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

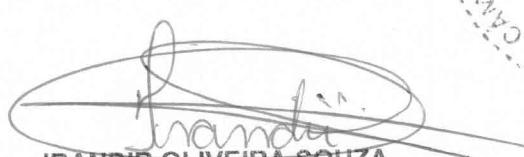


Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 111 de 12 de dezembro de 2005, que aprova a Planta de Valores Genéricos de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA

PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 992



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1011 de 2005, que aprova a Planta de Valores Genéricos de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A matéria versa sobre a Planta Genérica de Valores cujas normas estabelecem os parâmetros legais para a cobrança do imposto predial e territorial urbano - IPTU e o imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, para apreciação e aprovação por parte dessa digníssima Casa Legislativa.

Salientamos que os valores consignados são o resultado da pesquisa desempenhada pela Comissão de Valores Imobiliários segundo os preços correntes das transações imobiliárias, das ofertas de venda à vista em condições econômicas normais de mercado, das características de cada região e de outros dados informativos tecnicamente reconhecidos, tomados em conjunto ou separadamente, conforme o caso, o que possibilita a justa cobrança dos supracitados impostos municipais.

Desta forma, solicitamos sua aprovação, em caráter de urgência, uma vez que, para que sua cobrança seja viabilizada no exercício de 2006, necessário se faz a sua publicação ainda no presente exercício (2005), segundo exigência constitucional, sob pena de serem utilizados valores antigos e obsoletos para o exercício vindouro, resultando em significativo prejuízo ao erário.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de dezembro de 2005.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 101, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Seção I – Disposições Preliminares

Art.1º Fica aprovada a **PLANTA GENÉRICA DE VALORES** da área urbana do município de Ouro Preto D'Oeste, que estabelece as normas, métodos, parâmetros de cálculos e tabelas para apuração do valor venal, que determina a base de cálculo, do imposto predial e territorial urbano - **IPTU** e do **ITBI** - imposto sobre transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis situados nas áreas urbana e rural do município de Ouro Preto D'Oeste, para o exercício de **2006**.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta lei as Tabelas I à V, constantes do Anexo I.

Art.2º Os valores do IPTU e do ITBI serão obtidos mediante a aplicação das respectivas alíquotas estabelecidas nesta lei e no Código Tributário Municipal sobre o valor venal do imóvel previamente apurado segundo critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: O valor venal do imóvel edificado será obtido mediante o resultado da soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, ambos apurados conforme critérios estabelecidos por esta Lei.

Art.3º Na determinação do valor venal não serão considerados:

I – o valor dos bens imóveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou comodidade;

| | | |
|---|------------------|----------------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste | | |
| REPROVADO | | |
| 1ª VOTAÇÃO | | |
| Quorum..... | 09 | Favor..... 09 contra - 0 - |
| Sessão..... | Ordinária | Horas..... 15:00 |
| Em..... | 17 de 04 de 2006 | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Gabinete do Prefeito



II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Seção II Apuração do valor venal do terreno do imóveis urbanos

Art.4º Para fins de apuração do valor venal do terreno, a área urbana e de extensão urbana do município de Ouro Preto D'Oeste ficam divididas em áreas menores, denominadas "ZONAS FISCAIS", as quais serão geograficamente delimitadas e constituídas conforme o seguinte critério:

I - ZONA FISCAL 01 (DOS SETORES 01,02,03).

A - QUADRAS INTEIRAS DO SETOR 01: Quadras, 62 e 56, Quadra 55, o lote que faz frente para Av. Mal. Deodoro de Fonseca, e Quadra 66 o lote 38, Quadras 38 e 37 lotes que fazem frente para a Rua Martinho Lutero e Av. Mal. Deodoro da Fonseca.

B - (SETOR 02) QUADRAS INTEIRAS: 1,2,3,4,5,253,262, Quadra 09, lotes que fazem frente para , Av. Daniel Comboni e Av. Mal. Rondon, Quadras 6,10,11,12,13, todos os lotes com frente para av. Daniel Comboni. Quadra 175 todos os lotes com frente para a Av. Mal. Rondon. Quadras 10 o lote 165 e Quadra 11, o lote 315, pela Rua Ana Nery.

C - (SETOR 03) - Quadra 01, lotes com frente para Av. XV de Novembro e Lotes 93 pela Rua dos Coqueiros e 283,303, pela Rua Ana Nery. Quadra 02, todos os lote pela Av. XV. De Novembro e Lote 324, pela Rua Ana Nery, Quadra 03, todos os lotes com frente para Av. XV de Novembro, e o Lote 253 pela Rua João Paulo I.

II - ZONA FISCAL 02 (SETORES 01,02,03)

A - (SETOR 01) Quadras 35, lotes com frente para a Av. Mal. Rondon, Quadras - 37,38,40 e 41, todos os lotes com frente para Rua Rui Barbosa. Quadra 61 Lote único. Quadra 55, todos os lotes com frente para Rua Martinho Lutero.

B - (SETOR 02), QUADRAS INTEIRAS - 7,8,224,16,88,77,78,79,80 e 172, Quadras 9 e 10 todos os lotes com frente para Rua 07 de Setembro. Quadras 10 e 11, os lotes com frente para Rua Ana Nery. Quadras 11 e 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE Gabinete do Prefeito



os lotes com frente para Rua Mal Castelo Branco. Quadras 12 e 13, todos os lotes para as Ruas J.K., Antonio de Farias e Seringueiros. Quadra 15 os lotes com frente para Av. Daniel Comboni, Getúlio Vargas e Av. XV de Novembro. Quadra 17 e 18, todo os lotes com frente para Av. Daniel Comboni, Getúlio Vargas e Seringueiros. Quadra 21, todos os lotes com frente para Av. Daniel Comboni, Av. Gonçalves Dias e os lotes 390 e 405 pela Getúlio Vargas. Quadra 26 todos os lotes com frente para Av. Gonçalves Dias, e Quadra 31 os Lotes com frente para Av. Gonçalves Dias e Av. XV de Novembro. Quadras 27, 28, 23 e 22, todos os lotes com frente para Av. Daniel Comboni. Quadra 81 todos os lotes com frente para Av. Daniel Comboni e Av. Gonçalves Dias. Quadra 84, todos os lotes com frente para Av. Gonçalves Dia. Quadras 91 e 92, todos os lotes com frente para Av. Capitão S. G. de Farias. Quadras, 95, 96, 174, 175, 87, 173, todos os lotes com frente para Av. Cap. Silvio G. de Farias e Seringueiros, Mal. Castelo Branco. Quadra 87, 179 e 180, todos os lotes que fazem frente para Rua Fernando Pessoa. Quadra 87 todos os lotes com frente para Rua Aracaju. Quadra 176 todos os lotes com frente para Av. XV de Novembro.

C - (SETOR 03), QUADRAS INTEIRAS, 4 e 5. Quadras 1,2 e 3, todos os lotes com frente para Rua dos Coqueiros, João Paulo I, Ana Nery, J.K., Mal. Castelo Branco. Quadras, 6,29 e 233 todos os lotes com frente para Av. XV de Novembro. Quadras 27, 34, 55, 52, 54, 51, 53, 50, 63, 64, 68, 67, 69, 70, 175, 243, 65, 103, 92, 104, 93, 105, 94, 106, 95, 107, 96, 108, 97, 109, e 98, todos os lotes com frente para Av. Duque de Caxias. Quadra 06, todos com frente para Rua dos Seringueiros. Quadra 108 todos os lotes com frente para Rua Rio de Janeiro, Quadra 110, todos os lotes com frente para Rua José Lenk.

III - ZONA FISCAL 03 (SETOR 01,02,03,05,)

A - QUADRAS INTEIRAS: (Setor 01) 10, 50, 36, 43, 44, 54 e 82. Quadra 51 todos os lotes com frente à Rua Manoel José da Rocha. Quadra 66, lotes: 70 e 140. Quadra 35, lotes com frente Av. Daniel Comboni, Quadras 40 e 41, Lotes com frente à Rua Castro Alves. Quadras 21, 28 e 31, Lotes com frente e Av. Mal. Deodoro da Fonseca. Quadra 01, lotes com frente para Av. Mal. Rondon. Quadras 01 e 39, todos os lotes com frente para a Rua Madeira Mamoré, Rui Barbosa e Av. Industrial.

B - QUADRAS INTEIRAS (SETOR 02), 32, 33, 34, 35, 29, 30, 38, 40, 41, 25, 49, 42, 20, 19, 14, 89, 143, 251, 252, 99, 97 e 178. Quadras 81, 26, 31, 27 e 22 todos os lotes para a Rua João Goulart. Quadras 95 e 174, Lotes com frente para Rua Ilda de Souza Andrade. Quadras, 22, 27, 28 e 23, todos os lotes com frente para Rua Santos Dumont Quadras 18 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



18, todos os lotes com frente para Rua Maria G. de Jesuíno. Quadras, 26, 27, 28 e 31, todos os lotes com frente para Rua Nossa Sr^a. Aparecida. Quadras 93 e 220, todos os lotes com frente para Av. Ademir Ribeiro, Cap. Silvio G. de Farias. Quadra 93, todos os lotes com frente para Rua dos Seringueiros. Quadras, 97 e 96, todos os lotes para Rua Lourival da Cruz Nascimento. Quadras, 36, 37, 63, 62, 61, 50 e 50, todos os lotes com frente para Av. Daniel Comboni. Quadra 94, todos os lotes com frente para Av. Gonçalves Dias. Quadra 84, lotes com frente para Rua Santa Lucia e Luiz Vaz de Camões. Quadras 179 e 87, Todos os lotes com frente para Rua dos Produtores. Quadras, 91 e 92, pela Rua Sobral Pinto, Porto Alegre e Av. G. Dias. Quadra 175, todos os lotes com frente para Rua Ana Nery. Quadra 09, os lotes 35 e 50.

C - QUADRAS INTEIRAS (SETOR 03), 8, 9, 10, 11, 12, 13, 44, 45, 16, 17, 18, 19, 20, 48, 47, 61, 24, 25, 215, 31, 32, 33, 36, 39, 40 e 237-A, Quadra 06, todos os lotes com frente para Rua João Paulo I e Costa e Silva. Quadra 227, 43, 44, 45 e 46, todos os lotes para Av. XV de Novembro. Quadras, 43, 44, 74, 75, 86 e 85 todos os lotes com frente para Rua Olavo Bilac. Quadra 187, lote 230. Quadra, 185, lote 220. Quadra 23, todos os lotes com frente para Rua João XXIII e Castelo Branco. Quadras 60, 43 e 59, todos os lotes com frente para Rua Getúlio Vargas. Quadras 27 e 52, todos os lotes com frente para Rua dos Seringueiros, João XXIII e Costa e Silva. Quadra 51, 50, 62, 68 e 67, todos os lotes com frente para Rua Presidente Dutra, João XXIII, Osvaldo Cruz, Getulio Vargas Afonso Pena e Rua Amapá. Quadras 34, 55, 54, 53, 63 e 69, todos os lotes com frente para a Rua Tiradentes, Rua Presidente Dutra, Costa e Silva, Osvaldo Cruz, Getulio Vargas, Afonso pena e Amapá. Quadra 70, todos os lotes com frente para Rua Amapá. Quadras, 75, 76 e 77, todos os lotes com frente para Rua João Paulo. Quadras, 65, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99, todos os lotes com frente para Rua Santos Dumont, Olavo Bilac, Isabel Pinheiro, Roraima, Aluisio Ferreira, Alberto Sabin, Rio de Janeiro, José Lenk, Apolinário Cortes e Barão de Guararapes. Quadras, 175, 103, 104, 105, 106, 107 e 108, todos os lotes com frente para Rua Sebastião Cabral de Souza, Alberto Sabin, Aluisio Ferreira, Roraima, Isabel Pinheiro, Olavo Bilac e Rua Santos Dumont. Quadra 29, todos os lotes com frente para Rua Costa e Silva. Quadras 120, 121, 215, 220 e 169, todos os lotes com frente para Rua Sebastião Cabral de Souza e José Lenk.

D - SETOR 05, Quadras 125 e 127, todos os lotes com frente para Av. Mal. Rondon. Quadras 137, 138, 139, 140, 141, 156, 157, 144, 145, 146 e 147, todos os lotes com frente para Av. Col. Jorge T. de Oliveira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



IV - ZONAL FISCAL 04 (SETOR 01)

A - QUADRAS INTEIRAS, 2, 3, 47, 45, 42, 46, 52, 34, 80, 32, 27, 25, 06 e 24. Quadra 28, todos os lotes com frente para Rua Pedro Álvares Cabral, Rio Machado e Vital Brasil. Quadra 11, lote 759. Quadra 05, Lote 740. Quadra 31, Lote 648. Quadra 06, Lotes 210 e 329. Quadra 49 Lotes, 430 e 100. Quadra 57 Lote 226. Quadra 33 todos os lotes com frente para Av. Mal. Deodoro da Fonseca, Burateiro e Av. Daniel Comboni.

B - (SETOR 02) QUADRAS INTEIRAS, 83, 82, 24, 52, 47, 54, 48, 44, 222, 225, 217, 218 e 219. Quadra 173, lotes 670, 950, 385, 400, 300 e 350. Quadra 94, todos os lotes com frente para Rua Luiz Vaz de Camões e Cap. Silvio G. de Farias. Quadra 62, os lotes 404, 419 e 434. Quadras 38, 37 e 63, todos os lotes com frente para Rua Epitácio Pessoa, D. Pedro Paulo Evaristo Arns, Aluisio Ferreira, Pe. Adolpho Rohl e Rua Maringá. Quadra 61 e 50, todos os lotes com frente para Rua Francisco Maurício, José Lenk, João de Oliveira e 13 de Maio. Quadra 176, 227, 43, 45 e 46, todos os lotes com frente para as Rua João Paulo I, Euta Almerinda, João Goulart, Santos Dumont, Epitácio Pessoa, Aluisio Ferreira e Pe. Adolpho Rohl. Quadras 146, 147, 142 e 151, todos os lotes com frente para Av. Gonçalves Dias. Quadras 148, 153, 154, 132 e 133, todos os lotes com frente para Rua Mário Andreazza. Quadras 117, 118, 116, 114 e 115, todos os lotes com frente para Av. Ademir Ribeiro. Quadra 98 e 97, todos os lotes com frente para Rua Vila Lobos. Quadra 93, todos os lotes com frente para Rua Sobral Pinto.

C - (SETOR 03), QUADRAS INTEIRAS, 7, 14, 15, 21, 22, 36, 37, 41, 58, 57, 56, 239, 240, 49, 46, 186, 178, 71, 72, 81, 87, 88, 115, 116, 117, 118 E 235. Quadra 23 todos os lotes com frente para Rua Ana Nery. Quadras 187 e 185, 42, 43, 59, 60 e 79, todos os lotes com frente para Rua São João, Osvaldo Cruz, João Paulo I, Afonso Pena e Rua Paulo VI. Quadras 74 e 85 todos os lotes com frente para Rua Santos Dumont, João Paulo I e Bueno Aires. Quadras, 75, 86, 76, 77 e 78, todos os lotes com frente para Rua Pe. Cícero, Epitácio Pessoa, Aluisio Ferreira, Pe. Adolpho Rohl e Bueno Aires. Quadra 120, lotes, 77, 67, 57, 47, 27, 18, 10, 564 todos com frente para Rua Sebastião Cabral de Souza e os Lotes da Rua Alberto Sabin. Quadra 243 todos os lotes para Rua Vitorino Sabaini. Quadra 23, todos os lotes com frente para a Rua Ana Nery e Av. Duque de Caxias. Quadra 220, 222, 223, 224, 219, 217, 216, 211, 210, 206, 205, 190 e 189, todos os lotes com frente para Av. Col Jorge T. de Oliveira e Autelina Gomes de Moura.

D - (SETOR 05) QUADRAS INTEIRAS, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 142, 143, 134, 135 e 136. Quadra 138, 139, 140 e 141 todos com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



frente para Rua Espírito Santo, Ana Nery, Castelo Branco, J.K. e Princesa Isabel. Quadras 156, 157, 144, 145, 146, 147 e 148, todos os lotes com frente para Rua Santa Catarina, Paraíá, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, Getúlio Vargas, Minas Gerais, Bahia e Ceará.

V - ZONA FISCAL 05, (SETORES 01,02,03,05).

A - QUADRAS INTEIRAS, (SETOR 01), 15, 30, 22, 04, 48, 23, 09, 65, 11, 53. Quadra 21, todos os lotes com frente para Rua Pedro Álvares Cabral. Quadra 31, lote 375. Quadra 05, lotes, 100, 800 e 900. Quadra 57, lote 105, 421, 339. Quadra 49, Lotes 40, 470, 450.

B - (SETOR 02), QUADRAS INTEIRAS, 70, 85, 86, 239, 69, 75, 74, 68, 67, 66, 65, 64, 73, 72, 71, 90, 59, 60, 51, 58, 55, 57, 53, 56, 189, 231, 230, 229, 141, 128, 127, 126, 129, 130, 150, 131, 152, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 137, 149, 155, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 158, 162, 166, 167 e 228. Quadra 62, todos os lotes com frente para Rua Francisco Mauricio. Quadras 142 e 151, todos os lotes com frente para Rua Girassol. Quadras 115, 117 e 132, todos os lotes com frente para Rua Itamaurú Góes de Siqueira. Quadra 32, Lotes com frente para Rua Cecilia Meireles. Quadra 153, todos os lotes com frente para Rua Cruzeiro do Sul. Quadra 133, todos os lotes com frente para Ruas Ari Pinheiro, Abunã e Emilio Conde. Quadra 154, os lotes com frente para as Ruas Ari Pinheiro, Ciqueira Campos e Av. Gonçalves Dias. Quadra 148, lotes com frente para Rua Mário Andreazza e Rua do Café. Quadra 147 e 146 lotes com frente para Rua Mem de Sá, Mário Andreazza e Açaí.

C - (SETOR 03), QUADRAS INTEIRAS, 28, 30, 35, 64, 177, 73, 66, 182, 179, 183, 181, 180, 184, 80, 114, 176, 82, 83, 84, 89, 90, 91, 100, 101, 102, 111, 112, 113, 122, 123 e 124. Quadra 79 todos os lotes com frente para as Rua Rio de Janeiro, Carlos Gomes, Pe. Adolpho Rohl. Quadras 220 e 169, lotes com frente para Rua João de Oliveira. Quadras 170, 171 e 172, lotes com frente para Rua Acre. Quadras 216, 210 e 205, todos os lotes com frente para Rua Edson Lopes. Quadras 217 e 206, lotes com frente para Rua Roraima, José Mesquita, Aluisio Ferreira, Drº. José Marinho e Maria Lizarda de Jesus.

D - (SETOR 05), Quadras, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, todos os lotes com frente para Ruas Guaporé, Paraíba, Ana Nery, Castelo Branco, J.K., Pará, Seringueiros, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Getúlio Vargas, Minas Gerais, Bahia e Ceará.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



VI - ZONA FISCAL 06 (SETOR, 01,02,03).

A - (SETOR 01), QUADRAS INTEIRAS, 58, 60, 64, 75, 67, 81, 78 e 68. Quadra 31, apenas o lote 458. Quadras 57, apenas os lotes 339 e 421. Quadra 33 os lotes, 405, 431, 439 e 491. Quadra 25, lote 180.

B - (SETOR 02), QUADRA INTEIRAS, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 243, 244, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 190, 171, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 206, 207, 208, 202, 203, 215, 216, 201, 200, 199 e 221. Quadra 191, 192 e 193, todos os lotes com frente para Rua Marcos Freire. Quadra 205, todos os lotes com frente para Rua São Luiz.

C - (SETOR 03), QUADRAS INTEIRAS, 214, 209, 208, 199, 198, 192, 165, 166, 167, 168, 91, 84, 244, 246, 200, 201, 202, 203, 207, 213, 218, 225, 229, 234, 228, 233, 227, 232, 221, 226, 231, 230, 241 E 242. Quadras 170, 171 e 172, todos os lotes com frente para as Ruas, José Ednaldo de Jesus, Goitacazes, Presidente Médice, José Wensing e João de Oliveira. Quadras, 222, 223, 224 e 219, todos os lotes com frente para as Ruas, Raimundo Teixeira, Col. Jorge Teixeira de Oliveira, Iraquel Hots de Souza, José Lenk, Emilia Barbosa dos Santos. Quadras 190 e 189, todos os lotes com frente para as Ruas, Nami Medeiros Cavalcante, Amador Mariano Machado, Arnaldo Antonio Coelho e Ceará.

VII - ZONA FISCAL 07 (SETOR 02) QUADRAS INTEIRAS, 195, 196, 197, 198, 210, 211, 212, 194, 213, 214 e 209. Quadra 205 todos os lotes com frente para Rua São Luiz. Quadras 193, 192 e 191, todos os lotes com frente para Rua São Luiz, Equador, Israel e Rua Madeira.

VIII - ZONA FISCAL 08 (CHÁCARAS). SÃO TODAS AS CHÁCARAS LOCALIZADAS NAS ÁREAS URBANAS, URBANIZÁVEIS OU DE EXTENSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

Parágrafo único. Para cada zona fiscal, estabelecida neste artigo, serão fixados os seguintes valores unitários de metro quadrado de terreno, os quais são o resultado da apuração dos preços correntes das transações e das ofertas de venda à vista em condições econômicas normais de no ramo imobiliário, das características da região em que se situa o imóvel e de outros dados informativos tecnicamente reconhecidos, tomados em conjunto ou separadamente:

A - Zona Fiscal 01 - R\$ 38,11 (trinta e oito reais e onze centavos).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito**



- B - **Zona Fiscal 02** - R\$ 28,58 (vinte e oito reais e cinqüenta e oito centavos).
- C - **Zona Fiscal 03** - R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos).
- D - **Zona Fiscal 04** - R\$ 16,07 (dezesseis reais e sete centavos)
- E - **Zona Fiscal 05** - R\$ 12,85 (Doze reais e oitenta e cinco centavos).
- F - **Zona Fiscal 06** - R\$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos).
- G - **Zona Fiscal 07** - R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).
- H - **Zona Fiscal 08** - R\$ 3.782,10 Hâ. (três mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos). Chácaras urbanas.

Art. 5º Os valores unitários, definidos no parágrafo único do Art. 4º desta lei serão atribuídos a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos.

Art. 6º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

- I - ao da face da quadra da situação do imóvel;
- II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;
- III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
- IV - no caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;
- V - no caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se:

- I - terreno de esquina, aquele localizado na confluência dos prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



tangentes, quando curvos, tendo duas ou mais testadas para o logradouro público;

II – terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

III – terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

IV – terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a quatro metros;

V - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado.

Art. 7º O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no Art. 4º desta lei para a zona fiscal onde o imóvel estiver localizado, e posteriormente pelos fatores de correção constantes das tabelas I à III, aplicáveis ao imóvel conforme suas características, na ordem a seguir estabelecida:

- I - Fator de situação do terreno;
- II - Fator de influência da esquina;
- III - Fator de influência das características do terreno.

Parágrafo único. Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 8º Para os efeitos desta lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas a sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art.9º No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator de cálculo, a fração ideal da área comum correspondente a cada unidade autônoma.

Secção III Subseção I Apuração do valor venal da edificação dos imóveis urbanos e rurais



Art 10. A edificação será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela IV, conforme pontuação obtida pelo imóvel em razão da soma dos pontos atribuídos às características físicas do imóveis em geral, verificado na tabela IV-A, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção constante da mencionada Tabela IV, e pelo fator de obsolescência, constante da Tabela V, na qual encontram-se os coeficientes de depreciação do valor do prédio pela idade.

Art.11. A área construída bruta será obtida através de medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento, se houver.

§1º No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§2º Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

§3º No caso em que haja duas ou mais edificações em um mesmo terreno, a área total construída será obtida mediante a soma das áreas de todas as edificações.

Subseção II
D) Condomínio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE Gabinete do Prefeito



Art. 12. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função da sua quota-parte.

Art. 13. O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da tabela IV e tabela IV-A no que couber, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelham às suas.

§1º Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos na Tabela IV, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área de garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

§2º A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Subseção III Fator de obsolescência

Art. 14. A idade de cada prédio, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a tabela V, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano do término da construção, que corresponderá à data da expedição do "habite-se", ou o de sua efetiva ocupação.

§1º A idade de cada prédio será:

I – reduzida de 20% (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;

II – contada a partir do ano da conclusão da reforma, quando esta for substancial ou integral.

§2º Será adotada a média das idades apuradas, ponderada de acordo com as respectivas áreas, nos casos:

- I - de ampliação da área construída;
- II - de reconstrução parcial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE Gabinete do Prefeito



III - de lançamento tr butário que abranja dois ou mais prédios, concluídos em exercícios diversos.

§3º No cálculo da média ponderada, a que se refere o parágrafo anterior, serão consideradas as eventuais alterações na idade dos prédios, resultantes da ocorrência de reformas, na forma do §1º.

§4º Quando o acréscimo da área edificada em imóvel residencial resultar da construção de abrigo para veículos ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.

§5º No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano, quando essa fração corresponder até 07 (sete) meses.

Seção IV Das alíquotas aplicáveis ao IPTU

Art. 15. A alíquota aplicada ao valor venal do imóvel, apurada conforme critérios estabelecidos nesta lei, terá as seguintes especificações:

- I - 1,5% (um e meio por cento) para imóveis edificados;
- II - 2% (dois por cento) para imóveis não edificados;
- III - 0,50% (meio por cento) para chácaras urbanas.

Art. 16. Fica estabelecida a alíquota progressiva a ser aplicada aos imóveis não edificados, enquanto permaneçam sem edificação, considerando os seguintes critérios:

- I - 2% (dois por cento) sobre o valor venal até 6 (seis) anos sem edificação;
- II - 4% (quatro por cento) sobre o valor venal entre 7 (sete) e 12 (doze) anos sem edificação;
- III - 8% (oito por cento) sobre o valor venal entre 13 (treze) e 20 (vinte) anos sem edificação;
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor venal a partir de 21 (vinte e um) anos sem edificação;

Parágrafo único. Os períodos estabelecidos neste artigo serão computados a partir da data da vigência desta lei, conforme estabelecido em seu Art.28.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Gabinete do Prefeito



Seção V

Subseção I

Base de Cálculo do ITBI para imóveis urbanos

Art. 17. O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

- a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
- b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Art. 18. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Ouro Preto D'Oeste, compreendendo imóveis localizados nas zonas urbana e rural, sendo que o valor venal dos imóveis urbanos será segundo os critérios estabelecidos por esta lei para o IPTU, exceto para os seguintes casos, os quais serão afastados sempre que:

I - o valor da transação for superior;

II - a Administração Tributária aferir base de cálculo diferente, em procedimento de pedido de avaliação especial, processo de arbitramento fiscal, processo de impugnação a lançamento ou outro procedimento no exercício de suas atribuições;

III - a ação fiscal constatar erro, fraude ou omissão, por parte do sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, na declaração dos dados do imóvel inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal e utilizados no cálculo do valor venal publicado.

§ 3º. O valor venal divulgado, em nenhuma hipótese, será inferior à base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, utilizada no exercício da transação.

§ 4º Para os efeitos do § 3º, não serão considerados os descontos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§5º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 19. Além das hipóteses previstas no Código Tributário Municipal, estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a compra e venda (escritura ou instrumento de promessa registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente);

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 3º, inciso I, deste regulamento;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerados, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;

VII - o uso, o usufruto e a enfiteuse;

VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X - a cessão de direitos à sucessão;

XI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Art. 20. O imposto não incide, além das hipóteses previstas no Código Tributário Municipal:

I - no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

II - sobre a transmissão de bens imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV - sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

V - sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

Art. 21. Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo anterior quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no "caput" deste artigo, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a atividade preponderante levando-se em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência por período inferior ao previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 22. Para as hipóteses de cálculo do ITBI referente ao valor venal dos terrenos situados em zonas rurais, ficam estabelecidos os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



seguintes critérios geográficos e fixados os respectivos valores unitários por alqueire, apurados segundo pesquisa dos preços correntes das transações e das ofertas de venda à vista em condições econômicas normais de no ramo imobiliário, das características da região em que se situa o imóvel e de outros dados informativos tecnicamente reconhecidos:

I - Gleba, 10, 11, 14 e 15, todos os lotes que fazem frente para BR 364, ficou com os seguintes valores: R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), por Alqueires;

II - Glebas - 2, 3, 6, 7, 18, 19 e 22, todos os lotes com frente para a BR 364, Glebas- 10, todos os lotes que fazem frente para linha 101, Gleba 11, todos os lotes com frente para a linha 104, Gleba 14 todos os lotes com frente para linha 65, Gleba 15, todos os lotes da linha 83-A, Ficando com valor por alqueires: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III - Glebas 2 e 6 todos os lotes todos os lotes da linha 101. Glebas 3 e 7, todos os lotes com frente para linha 104 e 108. Glebas 18 e 22, todos os lotes da linha 65. Gleba 19 todos os lotes de linha 69. com o valor por alqueires: R\$ 4.000,00, (quatro mil reais);

IV - Glebas 9,12 e 16, todos os lotes com o valor por alqueires, R\$ 3.800,00, (três mil oitocentos reais). Glebas 1, 4, 5, 8, 17, 20 e 21, todos os lotes ficam com valor por alqueire de: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais);

V - Glebas- 1-A, 5-A, 9-A, 4-A, 8-A, 16-A e 12-B, 8-B, 12-A e 4-B, todos os lotes com o valor por alqueire: R\$ 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais);

VI - Glebas- 20-A, 20- B, 20-C, 21-A 21-B, 20-D, 28, 29 e 30, até o travessão de Rondoninas todos os lotes no valor por alqueires: R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais);

VII - Glebas - 16-B, 16-C, 16-D, 29, 30 e 31 após o travessão de Rondoninas, no valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§1º O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido neste Artigo onde o imóvel estiver localizado, e posteriormente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



pelos fatores de correção constantes das tabelas I à III, aplicáveis ao imóvel conforme suas características, na ordem a seguir estabelecida:

- I - Fator de situação do terreno;
- II - Fator de influência da esquina;
- III - Fator de influência das características do terreno.

§2º Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Subseção II Da alíquota do ITBI aplicável aos imóveis urbanos e rurais

Art. 23. O imposto será calculado com a aplicação das seguintes alíquotas, conforme os respectivos critérios:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação - SFH:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais);

b) pela aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor restante;

II - nas demais transmissões, pela alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, quando o valor da transação for superior ao limite fixado na alínea "a", o valor do imposto será determinado pela soma das parcelas estabelecidas em suas alíneas "a" e "b".

Seção VII Disposições Finais

Art.24. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito**



Art. 25. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, os valores do terreno e o da construção que resultarem em número fracionado serão arredondados para a unidade monetária imediatamente superior.

Art. 26. As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, conceituadas pelo Código Tributário Municipal.

Art.27. Fica o executivo autorizado a expedir decretos sobre instruções eventualmente necessárias à execução desta Lei, em especial concernente aos prazos de pagamento do IPTU e ITBI, bem como eventual concessão de descontos como forma de desestimular a inadimplência.

Art.28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da 1º de janeiro de 2006.



IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 11, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

ANEXO I

TABELA I – FATOR SITUAÇÃO DO TERRENO

| DISCRIMINAÇÃO | ÍNDICE |
|---------------|--------|
| Duas frentes | 1,20 |
| interno | 0,90 |
| encravado | 0,50 |
| fundo | 0,70 |

TABELA II – FATOR ESQUINA

| DISCRIMINAÇÃO | ÍNDICE |
|---------------------|--------|
| Com duas testadas | 1,10 |
| Com três testadas | 1,20 |
| Com quatro testadas | 1,30 |

TABELA III – FATOR CARACTERÍSTICA DO TERRENO

| DISCRIMINAÇÃO | ÍNDICE |
|-------------------------|--------|
| Normal | 1,0 |
| Alagado parcialmente | 0,60 |
| Inundável | 0,70 |
| rochoso | 0,80 |
| Aclive/declive moderado | 0,85 |
| Aclive acentuado | 0,90 |
| Declive acentuado | 0,95 |

TABELA IV - PADRÕES DE EDIFICAÇÃO.

I – Precária - Para edificações que somarem até 50 pontos - R\$ 21,54 (vinte e um reais e cinqüenta e quatro centavos), por metro quadrado.

II – Popular - Para edificações que somarem de 51 a 80 pontos - R\$ 41,71 (quarenta e um reais e setenta e um centavos).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



III – Média - Para edificações que somarem de 81 a 100 pontos - R\$ 61,65 (sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

IV – Boa - Para edificações que somarem de 101 a 110 pontos - R\$ 100,21 (cem reais e vinte e um centavos).

V – Luxo - para edificações que somarem de 111 a 140 - R\$ 132,29 (cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

VI - Super luxo - para edificações acima de 141 pontos - R\$ 152,48 (cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

TABELA IV-A - PONTUAÇÃO SEGUNDO CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO.

I – ESTRUTURA:

- a) Concreto 12 pontos.
- b) Estrutura metálica 10 pontos.
- c) Alvenaria 07 pontos.
- d) Madeira nobre 04 pontos.
- e) Madeira inferior 01 ponto.

II – ESQUADRIAS:

- a) Material nobre 14 pontos.
- b) Alumínio ou madeira de primeira 10 pontos.
- c) Ferro batido 05 pontos.
- d) Madeira nobre 02 pontos.
- e) Madeira inferior 01 ponto.

III – PAREDE:

- a) Alvenaria 12 pontos.
- b) Madeira 07 pontos.
- c) Taipa 01 ponto.

IV – PISO

- a) Ardósia, tacos 12 pontos.
- b) Madeira comum 05 pontos.
- c) Cerâmica 04 pontos.
- d) Cimentado 03 pontos.
- e) Tijolo rejuntado 02 pontos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE CABINETE DO PREFEITO



- f) Terra batida 01 ponto.

V – FORRO

- a) Alvenaria, gesso 12 pontos.
- b) Madeira nobre 10 pontos.
- c) PVC 08 pontos.
- d) Madeira comum 04 pontos.
- e) Matérias inferiores 02 pontos.
- f) Sem forro 01 ponto.

VI – COBERTURAS:

- a) Telha de barro 08 pontos.
- b) PVC 04 pontos.
- c) Materiais inferiores ... 02 pontos.

VII – ACABAMENTO INTERNO.

- a) Massa fina 10 pontos.
- b) Cerâmica ou azulejo 07 pontos.
- c) Reboco 04 pontos.
- d) Sem revestimento 01 ponto.

VIII – PINTURA.

- a) Óleo, esmalte 10 pontos.
- b) Látex com massa 06 pontos.
- c) Látex sem massa 03 pontos.
- d) Caiação 01 ponto.

IX – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) Suíte, hidromassagem 12 pontos.
- b) Suíte 08 pontos.
- c) Banheiro Social 06 pontos.
- d) Lavabo 03 pontos.
- e) Banheiro de serviço 02 pontos.
- f) Fossa 01 ponto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



X - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- a) Embutida 04 pontos.
- b) Aparente 02 pontos.
- c) Sem 01 ponto.

XI - ACABAMENTO FACHADA

- a) Especial em mármore 12 pontos.
- b) Massa fina ou tijolo aparente ... 08 pontos.
- c) Reboco 05 pontos.
- d) Sem 01 ponto.

XII - DEPENDÊNCIA DE LAZER

- a) Piscina azulejada acima de 32 m² 10 pontos.
- b) Piscina azulejada até 32 m² 09 pontos.
- c) Piscina simples 08 pontos.
- d) Sauna/hidromassagem 06 pontos.
- e) Quadras esportivas 08 pontos.
- f) Parque infantil 07 pontos.

TABELA V - COEFICIENTES DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DOS PRÉDIOS PELA IDADE.

| | | |
|----|--|------|
| a) | Menos de um ano | 1,00 |
| b) | De um a cinco anos | 0,96 |
| c) | De seis a dez anos | 0,92 |
| d) | De onze a quinze anos | 0,88 |
| e) | De dezesseis a vinte anos | 0,82 |
| f) | De vinte e um a vinte e cinco. anos | 0,76 |
| g) | De vinte e seis a trinta ai os | 0,70 |
| h) | De trinta e um a trinta e cinco anos | 0,63 |
| i) | De trinta e seis a quarenta anos | 0,56 |
| j) | Acima de quarenta anos | 0,48 |